

IMPACTOS DA RESOLUÇÃO 13/2012 E A IMPLANTAÇÃO DA FCI: UMA ANÁLISE NA EMPRESA X

Alexandra de Souza Maurilio
Graduação em Ciências Contábeis
Ubá – MG

Valmir Badaró
Especialização em Auditoria e Contabilidade Financeira
Graduação em Ciências Contábeis
Ubá – MG

Wesley de Almeida Mendes
Doutorando em Administração
Mestre em Administração
Graduação em Administração
Ubá – MG

Wanderson de Almeida Mendes
Mestrando em administração
Especialização em Engenharia e Gerenciamento de Manutenção
MBA Executivo em Gestão de Produção e Qualidade
Graduação em Administração
Ubá – MG

RESUMO

Este trabalho tem o objetivo de demonstrar os impactos causados em uma empresa moveleira pela Resolução 13/2012, para inibir incentivos fiscais dados por Estados às empresas que desembarcassem em seus portos mercadorias importadas. Foi fixado em 4% a alíquota de ICMS em operações interestaduais com produtos importados e criou a FCI para empresas que importam qualquer produto. A pesquisa foi realizada em uma indústria do polo moveleiro de Ubá - MG, que possui matéria prima importada, com isso é obrigada a transmitir para a Receita Federal a FCI, demonstrando o processo de implantação desse novo sistema e verificando as vantagens e desvantagens dessa nova obrigatoriedade. Por fim conclui-se que tal resolução apresentou mais desvantagens à empresa em questão.

Palavras-chave: 1. Importação. 2. Tributos. 3. Resolução 13/2012. 4. FCI.

1 INTRODUÇÃO

A estrutura tributária brasileira é composta por taxas, contribuições e impostos que geram consideráveis índices de tributos no país, e Giambiagi (2008) revela ser

uma das mais elevadas do mundo, o que obriga empresas a buscarem lugares que oferecem benefícios que reduzem essa carga tributária.

Em contrapartida os Estados brasileiros mais desfavorecidos estruturalmente, concedem benefícios fiscais no Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação – ICMS, com base em Leis estaduais, com o intuito de atrair novos investimentos em seus territórios e consequentemente melhorar sua economia.

Esses incentivos ocasionam a guerra fiscal, tema muito conhecido no Brasil, onde Estados disputam investimentos de empresas. Varsano (2012, p.2), conceitua Guerra Fiscal como sendo “uma situação de conflito na Federação”, enquanto para Dulci (2002), a guerra fiscal se inicia pela desigualdade das regiões do Brasil, bem como na disparidade do crescimento entre elas, levando aos governos estaduais a criação de medidas para incentivar o desenvolvimento em suas regiões.

Uma modalidade de guerra Fiscal estava relacionada aos portos, onde as Unidades Federadas ofereciam incentivos para empresas que desembarcassem suas mercadorias importadas em portos de seus territórios. Esses incentivos, apesar de trazerem retorno aos Estados que os proporcionavam, geravam prejuízos à economia local, visto que o preço da mercadoria importada saía abaixo do preço do produto nacional.

Para acabar com as vantagens obtidas pelos Estados que praticavam essas modalidades de guerras fiscais, o Senado Federal aprovou em 12 de abril de 2012 a Resolução Federal de número 13, que unificou em 4% a alíquota do ICMS em operações interestaduais com bens importados e criou a Ficha de Conteúdo de Importação - FCI, que obriga as empresas que trabalham com produtos importados à informarem para a Receita Federal o conteúdo de Importação desses produtos. Essa Resolução aboliu a guerra fiscal portuária, mas por outro lado trouxe a tona várias dúvidas quanto à implantação e adaptação das corporações a essa nova obrigatoriedade.

Este cenário motiva a análise de um estudo relacionado ao impacto da unificação da alíquota de ICMS interestadual para operações com bens importados e a implantação da FCI para as empresas que trabalham com produtos importados,

em especial uma empresa fabricante de móveis situada na cidade de Ubá (MG), que por motivos de sigilo, será denominada “X”.

Com base nesses aspectos, questiona-se: Quais os impactos provocados pela Resolução 13/2012 em relação à redução de alíquota de ICMS e a adaptação à FCI na empresa “X”?

O objetivo desta pesquisa consiste em demonstrar quais os impactos provocados pela Resolução 13/2012 nas empresas que trabalham com produtos importados. De forma especial, busca: (1) analisar os impactos da Resolução 13/2012; (2) demonstrar os objetivos da FCI.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 IMPORTAÇÃO

De acordo com Assumpção (2007), importação é o processo de entrada de mercadorias em um território aduaneiro (território que está sob controle da Receita Federal), depois de desembaraçado todo o trâmite legal e comercial, gerando uma saída de divisas. Há também como variante desse conceito as operações sem cobertura cambial a título de doações, amostras, testes, etc.

Para Assumpção (2007), a importação exerce papel relevante no crescimento social e econômico de um país, pela possibilidade de trocas entre eles, pois países pobres e ricos indistintamente procuram em outros, recursos que necessitam para o seu desenvolvimento e o de sua população, como produtos intermediários, materiais de consumo e tecnologias necessárias. O Brasil tem grande índice de importação de matérias primas para a indústria, máquinas e equipamentos.

Conforme dados do Ministério da Indústria e Comércio Exterior, no ano de 2013 as importações tiveram grandes destaques no setor de matéria prima e material intermediário, representando 44,4% da pauta total, e os bens de capital tiveram a fatia de 21,6%, o que confirma que a pauta brasileira de importação está fortemente ligada a bens direcionados a atividade produtiva. Houve um aumento significativo de combustíveis e lubrificantes que apresentou crescimento de 14,7% perante 2012 e os bens de consumo representaram 17,1%,

Além da troca de mercadorias e conhecimento, no processo de importação, assim como outras transações de mercado, há incidência tributária, tratada como

“toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (BRASIL, 1966).

Brogini (2008), descreve que no tributo há uma prestação pecuniária, pois há obrigatoriedade de recolher aos cofres públicos determinados valores em dinheiro. Luz (2012), ainda afirma que os tributos no comércio exterior e o controle aduaneiro têm característica extrafiscal e não arrendatário. O controle aduaneiro é responsável pela defesa da economia nacional contra importações e exportações prejudiciais a indústria brasileira. O controle fiscal baseia-se na arrecadação tributária, tendo como alvo custear o Trabalho do Estado. A carga tributária incidente sobre a importação pode ser observada no Quadro 1.

QUADRO 1: TRIBUTOS SOBRE PRODUTOS IMPORTADOS

Tributo	Competência	Incidência
Imposto sobre Importação (II)	Federal	Entrada de bens e mercadorias estrangeiras em território brasileiro
Imposto sobre Produto Industrializado (IPI)	Federal	Sobre o valor que serviria para a base de cálculo do II, na ocasião do despacho da Declaração de Importação, acrescentando o montante desse tributo e dos encargos cambiais pagos pelo importador.
Programa de Integração Social (PIS)/ Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público (PASEP)/ Contribuição Social para Financiamento da seguridade Social (COFIN)	Federal	À base de cálculo para fins de apuração desses dois impostos é a base de cálculo do II acrescido do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e o valor das próprias contribuições
Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS)	Estadual	Operações de circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual ou intermunicipal e de comunicação com frequência ou quantidade que caracterize finalidade comercial e pessoas físicas ou jurídicas que mesmo não tendo frequência ou finalidade comercial.

Fonte: Elaborado pelos autores

2.2 GUERRA FISCAL

O gerenciamento de recursos públicos possui papel fundamental na oferta de serviços públicos que atendem as necessidades dos cidadãos (GRZYBOVSKI; HAHN, 2006). Parte-se de uma política fiscal eficiente que compreende a política orçamentária (que visa a aplicação de recursos conforme o planejamento do governo) e política tributária (que consiste na arrecadação de recursos financeiros) (SOARES; GOMES; TOLEDO FILHO, 2011).

A arrecadação tributária é decorrente da base tributária disponível (coleta de imposto de modo que nenhuma fonte de arrecadação ficasse fora do poder público), estrutura de impostos existentes (nível de taxação optado para cada imposto) e o esforço fiscal (medida de capta o esforço em arrecadar toda a receita tributária disponível) (MORAES, 2006).

A fim de proporcionar maior autonomia política e administrativa aos entes federados, tanto na realização de políticas sociais como nas políticas de arrecadação fiscal, a Constituição de 1988 apresentou um modelo descentralizado e democrático de Estado.

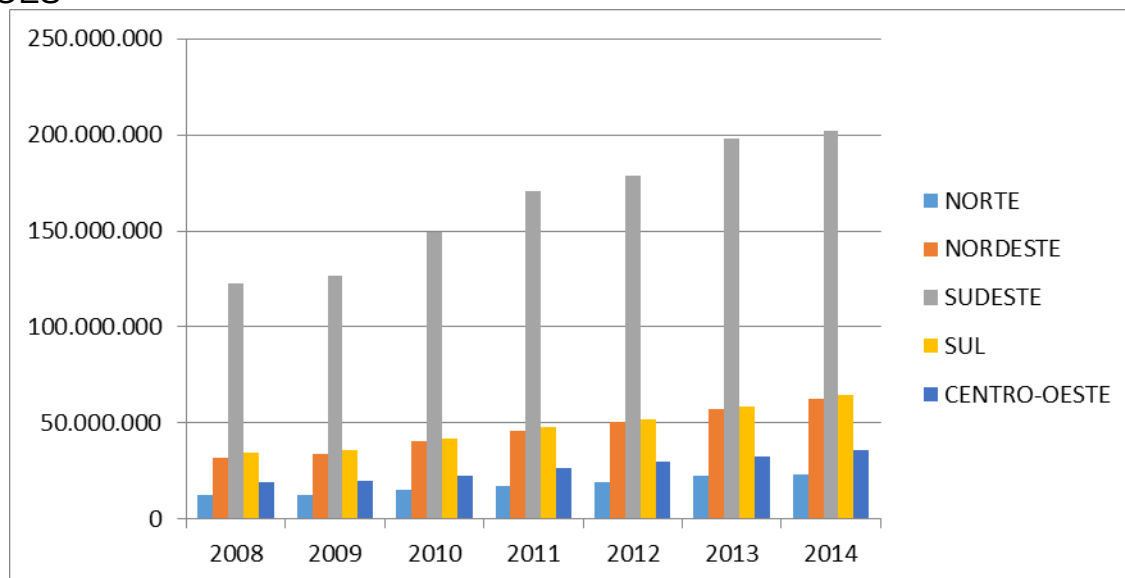
Contudo, tal proposta de descentralização fiscal possibilitou a abertura de práticas de incentivos fiscais, por parte dos estados e municípios, com vistas em atrair investimentos e, conseqüentemente, elevar as receitas tributárias.

A concessão de políticas de incentivos fiscais, para os Estados, se justifica pela necessidade em promover o desenvolvimento regional e o bem estar da população (ARMANGE; MELLO, 2014).

O ICMS, tributo de maior participação na arrecadação total no Brasil, é por vezes, tratado como o principal fator desse conflito, considerando que compete ao estado de origem a sua gestão, onde faz gerar 27 legislações distintas acerca deste tributo, bem como uma legislação federal de incentivo às regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e o estado de Espírito Santo, com alíquota inferior aos demais estados (7% contra 12%) (MARQUEZINI, 2005).

Como pode observar na Figura 1, a região sudeste possui uma forte expressividade na arrecadação do ICMS, comparado com as demais regiões. Também é possível perceber que houve aumento de arrecadação do valor do ICMS.

FIGURA 1: PROPORÇÃO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS CONFORME AS REGIÕES



Fonte: Brasil, Ministério da Fazenda

Buscando maior equilíbrio econômico entre as regiões, bem como a promoção do desenvolvimento nas regiões Norte e Nordeste, as duas regiões com menor papel de arrecadação, foi criado a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), posteriormente substituída pela Agência de Desenvolvimento do Nordeste (ADENE) e a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), que se tornaram entidades de atuação com o Governo Federal para incentivar a produção nas regiões de atuação, por meio de diversas políticas, entre elas incentivos fiscais (DULCI, 2002).

Porém, o incentivo à redução do esforço arrecadatário dos Estados para atrair investimentos empresariais possui como efeito colateral a disputa entre governos subnacionais, fazendo que os investimentos não se direcionarem às regiões apropriadas para gerar eficiência econômica às empresas, mas nas regiões com menor carga tributária (BAIÃO, 2013).

Com o intuito de reduzir esses conflitos, o Governo Federal, precisou tomar medidas de centralização de receitas e criação de novos tributos não vinculados, ou seja, que não possuem destinação aos fundos municipais e estaduais. A Constituição Federal de 1988, art. 155, § 2º, XII, “g”, regulamenta que cabe à Lei Complementar definir quando as isenções, reduções, incentivos e benefícios fiscais dados pelos Estados e o Distrito Federal serão aprovados ou revogados.

2.3 RESOLUÇÃO 13/2012

A Resolução 13/2012 institui a Ficha de Conteúdo de Importação (FCI) onde se baseia a unificação da alíquota de ICMS em 4% nas operações interestaduais com bens e mercadorias importadas do exterior. Tal medida inibe a prática de conflitos fiscais gerados pelos Estados.

De acordo com a Resolução nº 13 de 2012, o disposto nesse artigo irá aplicar aos bens e mercadorias importados do exterior que após o desembaraço aduaneiro:

- I - não tenham sido submetidos a processo de industrialização;
- II - ainda que submetidos a qualquer processo de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento, reacondicionamento, renovação ou recondicionamento, resultem em mercadorias ou bens com Conteúdo de Importação superior a 40% (quarenta por cento) (BRASIL, 2012).

Conforme a Resolução nº 13 de 2012 em seu Parágrafo 2º, o Conteúdo de Importação que é mencionado no inciso II do § 1º é o percentual equivalente ao quociente da parte importada do exterior e o valor total da operação de saída interestadual da mercadoria ou bem (BRASIL, 2012)

De acordo com a Secretaria da Fazenda de Pernambuco (2014), a fórmula para obtenção do valor da parcela do produto importado é: $CI = (VI / VO) \times 100$, onde CI é o conteúdo de importação, VI é o valor do quociente da parcela importada do exterior e VO valor total da operação de saída.

Considera-se o valor total da operação de saída interestadual, o valor do bem ou da mercadoria na operação própria do emitente, excluindo o valor do ICMS e do IPI. O cálculo do Conteúdo de Importação – CI será feito considerando os valores por unidade, que serão calculados através da média aritmética ponderada dos preços praticados no penúltimo período de apuração.

A Secretaria da Fazenda de Pernambuco (2014), ainda descrê que caso não ocorra saída interestadual no penúltimo período de apuração, o valor da saída interestadual será informado com base nas saídas internas, retirando os valores de ICMS e IPI. No entanto, se não houver operação de importação ou saída interna no penúltimo período, deverá ser considerado os valores da parcela importada do exterior e do total de saída interestadual equivalente ao último período que antecede ao que tenha ocorrido a operação. O Quadro 2 mostra as operações no período base para cálculo do Conteúdo de Importação (CI).

QUADRO 2 – OPERAÇÕES NO PERÍODO-BASE PARA CÁLCULO DO CI

Saídas internas	Saídas interestaduais	Importação	Conteúdo de importação
SIM	SIM	SIM	$(VI / VO \text{ interestaduais}) \times 100$
SIM	NÃO	SIM	$(VI / VO \text{ internas}) \times 100$
SIM	SIM	NÃO	CI calculado em função do último período anterior
NÃO	NÃO	SIM	CI calculado em função do último período anterior
NÃO	SIM	NÃO	CI calculado em função do último período anterior
NÃO	NÃO	NÃO	CI calculado em função do último período anterior

Fonte: Secretaria da Fazenda de Pernambuco, 2014

A Tabela 1 mostra um exemplo de cálculo da parcela importada do exterior de um industrializador no Estado de Pernambuco que realizou 03 importações de tecidos para fabricação de camisas no modelo x. No mês de abril de 2013, para cada camisa será utilizado 2 metros de tecido:

TABELA 1 – CÁLCULO DO VALOR DA PARCELA IMPORTADA DO EXTERIOR (VI):

	Data	Quant. (metros)	Valor da importação (R\$)	Valor do frete (R\$)	Valor do seguro (R\$)	Cálculo do Valor unitário $(B + C + D) / A$	Valor unitário por metro de tecido (R\$)
	A	B	C	D			
1	03	600	600,00	600	600	$(600 + 600 + 600) / 600$	3
2	10	300	600,00	150	150	$600 + 150 + 150 / 300$	3
3	23	100	300,00	33,33	33,33	$300 + 33,33 + 33,33 / 100$	3,67

Fonte: Secretaria da Fazenda de Pernambuco, 2014.

Conforme a Secretaria da Fazenda de Pernambuco (2014), “Para cálculo do ICMS efetivo incidente na operação, o contribuinte deverá refazer os valores de custo, margem de lucro e venda do produto, considerando todos os impostos, contribuições e demais despesas acessórias”.

O Parágrafo 4º da Resolução 13 de 2012 regulamenta que o disposto nos Parágrafos 1º e 2º dessa Resolução não irá aplicar:

I - aos bens e mercadorias importados do exterior que não tenham similar nacional, a serem definidos em lista a ser editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (Camex) para os fins desta Resolução;

II - aos bens produzidos em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 10.176, de 11 de janeiro de 2001, e 11.484, de 31 de maio de 2007.

Art. 2º O disposto nesta Resolução não se aplica às operações que destinem gás natural importado do exterior a outros Estados.

A partir de 11 de junho de 2013 começou a vigorar as regras divulgadas pelo Convênio ICMS nº 38/2013 que dispôs sobre os processos a serem observados na aplicação da alíquota de 4% nos produtos importados em operações interestaduais. O Ajuste SINIEF nº 9 de 2013 revogou o Ajuste SINIEF nº 19 de 2012 e autorizou o uso de créditos tributários pelos Estados e pelo Distrito Federal e o Convênio de ICMS nº 88 de 2013 alterou o Convênio de nº 38 na redação sobre as informações que devem constar na Nota Fiscal sobre a Ficha de Controle de Importação.

De acordo com Convênio ICMS 38, de 22 de maio de 2013, em sua cláusula quinta, as operações com mercadorias ou bens importados que tenham passado pelo processo de industrialização, o contribuinte industrializador deverá preencher a Ficha de conteúdo de Importação.

Conforme a Secretaria da Fazenda de Minas Gerais (2002), o contribuinte de Minas Gerais, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, fica responsável por recolher imposto referente à diferença de alíquota interna e interestadual, observado o disposto no inciso XII do *caput* do art. 43 e no art. 84 deste Regulamento, na hipótese de:

I - entrada, em estabelecimento de contribuinte no Estado, em decorrência de operação interestadual, de mercadoria destinada a uso, consumo ou ativo permanente e de utilização do respectivo serviço de transporte;

II - utilização, por contribuinte deste Estado, de serviço de transporte ou de serviço oneroso de comunicação cuja prestação, em ambos os casos, tenha-se iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequentes.

O Decreto Lei 46.271 publicado no Diário Oficial do Estado no dia 08 de julho de 2013 dispõe que em operações de compra de máquinas importadas de outro

Estado com alíquota de 4% o contribuinte mineiro deverá recolher a diferença de alíquota de 14%.

Assim, segundo a Federação da Indústria do Estado de Minas Gerais – FIEMG (s.d.), o contribuinte mineiro que adquirir produtos para uso e consumo ou para ativo permanente, de outras Unidades Federadas, importado ou com percentual de importação superior a 40%, cuja alíquota do ICMS for de 4% no documento fiscal, deverá recolher o percentual referente à diferença de alíquota, ou seja, se a alíquota daquele produto dentro de Minas for de 18% e a aquisição interestadual tenha ocorrido com alíquota de 4%, o contribuinte deverá recolher a diferença de 14%.

De acordo com Lizote e Bidinha (2012), a Resolução 13 aprovada pelo Senado Federal para colocar um fim na guerra fiscal dos portos, irá afetar imediatamente 11 Estados, podendo causar uma perda estimada em R\$ 950 milhões anuais, para o Estado de Santa Catarina, além da perda de 18 mil empregos. Para elas os municípios mais atingidos do Estado serão Navegantes, Itajaí, São Francisco do Sul, Itapoá e Imbituba e o maior prejuízo para Santa Catarina será o não beneficiamento do programa Pró-Emprego, ou seja, o Estado não poderá mais proporcionar redução no ICMS de mercadorias importadas, maquinários e insumos via portos do Estado. A grande preocupação do governo catarinense é que a nova resolução que abaixa a alíquota de ICMS para 4% faça com que a grande parte das importações migre para os portos de Santos, em São Paulo ou Rio de Janeiro, pois atualmente as importações tem peso significativo na arrecadação de impostos.

Ainda de acordo com Lizote e Bidinha (2012), pela eficiência dos portos e pelo incentivo fiscal, muitas empresas se instalaram no Estado de Santa Catarina e aproximadamente mil empresas trabalham diretamente com importações, entre importadoras, representantes de importação, empresas de transportes e armazéns e podem ser prejudicados com a alteração na cobrança do ICMS. A apreensão em volta da decisão do Senado Federal é que, sem os descontos fiscais, as empresas que haviam se acomodado atraídas por esses incentivos nas importações de produtos mudem de Santa Catarina para outros Estados, especialmente São Paulo.

Conforme Zonta, Araújo e Silveira (2013), o Fundo de Desenvolvimento das Atividades Portuárias (FUNDAP) foi um mecanismo de financiamento criado no

Estado do Espírito Santo através da Lei 2.508 de 22 de maio de 1970 e regulamentada pelo decreto 163-N de 15 de julho de 1971 com intuito de incentivar as importações pelo porto de Vitória, aumentando a receita do Estado, pois seu arrecadamento havia diminuído muito, devido à crise cafeeira. A finalidade era enfraquecer a competição desigual.

De acordo com o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo – BANDES (s.d.) “O FUNDAP é um financiamento para apoio a empresas com sede no Espírito Santo que realizam operações de comércio exterior tributadas com ICMS”, ou seja, o recolhimento do ICMS é o que sustenta o incentivo.

Para Zonta, Araújo e Silveira (2013), conforme números projetados, o Espírito Santo poderá ter uma queda de aproximadamente R\$ 1,5 bilhão anualmente e isso irá refletir diretamente nas prefeituras, ocasionando perdas da capacidade de investimentos para os municípios.

3 METODOLOGIA

A fim de alcançar os objetivos propostos, a presente pesquisa foi realizada em uma empresa em Ubá (MG), que possui matéria prima importada. Seu objetivo social é a fabricação de móveis em madeira. Por questão de sigilo, o nome da empresa não foi divulgado e será utilizada a nomenclatura de “Empresa X.”.

Foi realizado uma pesquisa descritiva, ou seja, expõe características de determinada população ou de determinado fenômeno. Utilizou-se de uma análise bibliográfica, documental e de campo.

A pesquisa foi realizada através de visitas à empresa e entrevistas às pessoas envolvidas no processo de implantação da FCI no intuito de colher informações. Foi solicitada a contabilidade e ao setor de custos da empresa os métodos utilizados para coleta de dados para chegar ao conteúdo de importação e as Notas Fiscais de compra da empresa do primeiro semestre de 2014 para que seja possível analisar os impactos causados na empresa com a implantação desse novo sistema.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DA FCI

A empresa em questão, por fazer importação de produtos utilizados como matéria prima bem como, adquirir produtos de origem importada, está obrigada, conforme a Resolução 13/2012 a transmitir para a Receita Federal a FCI, que contém o conteúdo de importação de todos os produtos vendidos. Os principais produtos que a empresa importa são produtos químicos e lâminas faqueadas, e adquire também grande quantidade de lixas e outros produtos que são de origem importada.

Para fazer a implantação desse novo sistema, a empresa fez um levantamento através de Notas Fiscais de compra de todos os materiais importados necessários na fabricação de seus produtos. Detendo esses dados, criou-se uma planilha, nela relacionaram-se todos esses produtos adquiridos no mês com seu respectivo valor, cabendo ao setor de custos calcular o Conteúdo de importação dos produtos fabricados.

Através da pesquisa, foi observado como a empresa faz o cálculo do C.I. dos produtos vendidos. Para este cálculo, o setor de contabilidade utiliza a tabela de produtos importados fornecido pelo setor de contabilidade e a tabela de custo dos produtos fornecido pelo setor de custos. Para facilitar nos cálculos, o setor de custos criou uma planilha, conforme o quadro 3, relacionando os produtos com o seu respectivo valor importado.

QUADRO 3 – MATÉRIAS PRIMAS QUE POSSUEM C.I.

PREÇO DE MATÉRIA-PRIMA			
Material	Un	Padrão	Importados
Tubo inox 100x100x2.00 304	MT	R\$ 95,00	81,81
Fio ratan	KG	R\$ 65,98	57,5
Palhinha	M2	R\$ 53,15	50,82

Ive catalizador lv 93 360	KG	R\$ 55,69	49,21
Ive polcart br 97 nero 1027 sepa	KG	R\$ 21,52	20,07
Percinta italiana	KG	R\$ 23,25	19,45
CORREDICA 40 cm TELESCOPICA TOK	PC	R\$ 25,29	17,72
Ac corredica gaveta 35cm telesc.toque	PC	R\$ 23,73	16,62
Ive polcart bianco 2008 1153 sepa	LT	R\$ 17,41	16,53
Pluma encosto poltrona Verona	KG	R\$ 10,00	9,26
Ac pux. Italy line a085 cromado	PC	R\$ 14,70	9,25
Ac corredica gaveta 35cm telescopica preta tt45	PAR	R\$ 9,87	6,88
Lamina paraíso	M2	R\$ 5,60	4,8
Ac corredica gaveta 40 cm telescopica tt	PAR	R\$ 11,43	3,98
Ac pux. Italy line a147 cromado 40mm	PC	R\$ 14,13	2,67
Lamina carvalho listrado	M2	R\$ 6,00	2,51
Lamina carvalho listrado	M2	R\$ 6,00	2,51
Fecho zitto	PC	R\$ 3,95	2,5
Lamina canela	M2	R\$ 5,60	2,31
Lamina de louro preto	M2	R\$ 15,00	2,31
Lamina tauari	M2	R\$ 2,00	2,31
Lamina externa	M2	R\$ 3,40	2,31
Lamina marfin comum	M2	R\$ 3,40	2,31
Ac braço articulado technical a gás	PC	R\$ 2,98	2,09
Lamina interna	M2	R\$ 1,40	1,31
Lamina marfin comum	M2	R\$ 3,40	1,31
Ac corrediça gaveta 40cm preta	PAR	R\$ 2,30	1,035
Ac corredica30 cm	PAR	R\$ 1,97	0,877
Ac dobradiça extra alto 35mm c/calco	PC	R\$ 0,58	0,701
Ac bucha minifix m6x13	PC	R\$ 0,04	0,039
Ac *bucha minifix 11 m6x10 branco	PC	R\$ 0,09	0,031
Porca garra ¼	PC	R\$ 0,09	0,03
Pinos f35	PÇ	R\$ 0,00	0,001
Pinos f25	PC	R\$ 0,00	0,001
Pinos f20	PC	R\$ 0,00	0,001

Fonte: Dados da pesquisa

Além do levantamento de produtos importados, é necessário também encontrar o valor do produto vendido no penúltimo mês ao da apuração. Para isso é feito o cálculo da média ponderada do preço de venda do produto.

Através do quadro 3, é possível encontrar o conteúdo de Importação dos produtos vendidos. A empresa fabrica atualmente 12 tipos de produtos sendo que esses variam conforme modelo e cor assim totalizam em média 11.500 produtos. Para facilitar a amostragem do cálculo do conteúdo de importação, foi utilizado a tabela de custos de 3 produtos, conforme demonstrado nas tabelas 2, 3 e 4.

TABELA 2 – CÁLCULO DO C.I. PRODUTO A

Custo total do Produto	R\$ 253,74
Parcela de produtos importados	R\$ 30,11
Valor da saída interestadual	R\$ 947,34
Valor do Conteúdo de Importação	R\$ 3,18%

Fonte: Dados da pesquisa

Valor total saída interestadual produto A: R\$ 15.157,44

Volume de vendas: 16 unidades

Média ponderada (valor da saída interestadual): R\$ 947,34.

TABELA 3 – CÁLCULO DO C.I. PRODUTO B

Custo total do produto	R\$ 65,33
Parcela de produtos importados	R\$ 5,54
Valor da saída interestadual	R\$ 273,21
Valor do Conteúdo de Importação	2,03%

Fonte: Dados da pesquisa

Valor total saída interestadual produto A: R\$ 10.381,28

Volume de vendas: 38 unidades

Média ponderada (valor da saída interestadual): R\$ 273,21.

TABELA 4 – CÁLCULO DO C.I. PRODUTO C

Custo total do Produto	R\$ 669,98
Parcela de produtos importados	R\$ 20,43
Valor da saída interestadual	R\$ 1.265,21
Valor do Conteúdo de Importação	1,62%

Fonte: Dados da pesquisa

Valor total saída interestadual produto A: R\$ 26.569,41

Volume de vendas: 21 unidades

Média ponderada (valor da saída interestadual): R\$ 1.265,21.

Para cálculo do C.I. é utilizado a seguinte fórmula: Valor da parcela importada do exterior, dividido pelo valor total da saída interestadual. O cálculo da média ponderada da saída interestadual é feito pela divisão do valor da saída total pela quantidade vendida. Nas tabelas 2,3 e 4, é possível observar que os produtos fabricados na empresa não atinge o percentual de 40% de conteúdo de produtos importados após a industrialização. Com isso, a alíquota do ICMS nas operações interestaduais com produtos que possuem C.I. permanece a mesma, não reduzindo a 4%. Há apenas a alteração do CST, passando a origem de 0 (Nacional, exceto as

indicadas nos códigos 3, 4, 5 e 8) para 5 (Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação inferior ou igual a 40%).

4.2 VANTAGENS E DESVANTAGENS TRIBUTÁRIAS

A Resolução 13/2012, além de regulamentar a FCI, reduziu também a alíquota de ICMS em operações interestaduais com produtos importados para 4%.

Através da pesquisa, foi observado que essa redução de alíquota trouxe apenas desvantagens para a empresa, pois o regime de tributação é débito e crédito, onde ela credita o ICMS de compras de matéria prima utilizada na fabricação dos seus produtos e debita o ICMS na venda destes. Como já visto a empresa não atinge após a industrialização o percentual de 40% de conteúdo de importação, com isso ela compra mercadorias com ICMS a 4%, mas vende com a alíquota normal de ICMS.

Nos quadros 4 e 5 foi elaborado um comparativo de como era as transações interestaduais com produtos importados antes da resolução 13/2012 e como ficou após a esta resolução. Para levantar esses dados foi utilizado o livro de detalhamento de ICMS, onde está descrito todas as transações de compra e venda da empresa, no período de janeiro de 2014 a junho de 2014:

QUADRO 4 – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS: COMPRAS DE PRODUTOS IMPORTADOS REALIZADAS NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2014

CST	UF	Valor total da mercadoria	Alíquota	Valor do ICMS
100	MS	R\$ 8.216,19	4%	R\$ 328,65
100	PR	R\$ 201.315,59	4%	R\$ 8.052,62
100	RJ	R\$ 9.893,02	4%	R\$ 395,72
100	RS	R\$ 31.109,06	4%	R\$ 1.244,36
100	SC	R\$ 30.198,78	4%	R\$ 1.207,95
100	SP	R\$ 415.412,32	4%	R\$ 16.616,49
200	PR	R\$ 590,00	4%	R\$ 23,60
200	SP	R\$ 73.053,19	4%	R\$ 2.922,13
300	MS	R\$ 11.834,46	4%	R\$ 473,38
300	PR	R\$ 20.229,23	4%	R\$ 809,17
300	SP	R\$ 61.246,97	4%	R\$ 2.449,88
Total		R\$ 863.098,81		R\$ 34.523,95

Fonte: Dados da pesquisa

QUADRO 5 – PROJEÇÕES DE CRÉDITOS COM ALÍQUOTAS NORMAIS DE ICMS (ANTES DA RESOLUÇÃO 13/2012)

CST	UF	Valor total da mercadoria	Alíquota	Valor do ICMS
100	MS	R\$ 8.216,19	7%	R\$ 575,13
100	PR	R\$ 201.315,59	12%	R\$ 24.157,87
100	RJ	R\$ 9.893,02	12%	R\$ 1.187,16
100	RS	R\$ 31.109,06	12%	R\$ 3.733,09
100	SC	R\$ 30.198,78	12%	R\$ 3.623,85
100	SP	R\$ 415.412,32	12%	R\$ 49.849,48
200	PR	R\$ 590,00	12%	R\$ 70,80
200	SP	R\$ 73.053,19	12%	R\$ 8.766,38
300	MS	R\$ 11.834,46	7%	R\$ 828,41
300	PR	R\$ 20.229,23	12%	R\$ 2.427,51
300	SP	R\$ 61.246,97	12%	R\$ 7.349,64
Total		R\$ 863.098,81		R\$ 102.569,32

Fonte: Dados da pesquisa

Analisando os quadros 4 e 5 é possível observar que a empresa deixou de creditar o valor de R\$ 68.045,37 e com isso é nítida a desvantagem tributária da empresa após essa Resolução, pois não houve o desconto do ICMS nos produtos e a empresa creditou um valor menor de ICMS.

5 CONCLUSÃO

A pesquisa teve objetivo de demonstrar os impactos ocorridos em uma empresa que trabalha com produtos importados após a publicação da Resolução 13 de 2012, situada na cidade de Ubá, Minas Gerais. No decorrer do trabalho foi exposto primeiramente de maneira bibliográfica, a Resolução, Decretos, Ajustes SINIEF, entre outros regulamentos que trouxeram essa obrigatoriedade e dispuseram a maneira de implantar esse novo sistema. Posteriormente, foi mostrado na prática, a implantação da FCI através de visitas realizadas em uma empresa que possui como matéria prima produtos importados para industrialização e com isso está obrigada a esta Resolução.

Conforme análise, os maiores impactos na empresa foram quanto à implantação do sistema, pois a maior dificuldade encontrada foi separar o que era importado do que não era para dar continuidade ao processo de implantação da FCI.

Outro grande problema foi a falta de informação no início do processo, pois não havia muito material sobre o assunto, fato que dificultou o processo de implantação.

Um dos grandes desafios para a empresa foi levantar os dados para a realização do cálculo de C.I., pois foi necessário fazer um levantamento de todas as matérias primas importadas e todos os produtos fabricados que tinham em sua composição esta característica.

Através da pesquisa, pode-se observar que a Resolução 13/2012 trouxe apenas desvantagens para a empresa estudada, pois ela adquire produtos importados, ou de origem importada com crédito de ICMS de 4% e os seus produtos após a industrialização não supera 40%. Mantendo a alíquota normal de ICMS em operações interestaduais, forçando a empresa a pagar ICMS maior, além de gerar mais uma obrigação acessória, ou seja, está obrigada a transmitir para a Receita a FCI.

Assim é possível concluir que os impactos provocados pela Resolução 13/2012 não foram benéficos para a empresa, pois alterou seus custos de produtos vendidos, mas não alterou seu preço de venda, ou seja, sua margem de lucro foi indiretamente reduzida. Contudo, por esta pesquisa ser aplicada em apenas uma empresa do ramo moveleiro, recomenda-se, para pesquisas futuras, a análise de

tais impactos nas demais empresas, a fim de observar, de forma generalizada, como essas medidas afetam o funcionamento das indústrias moveleiras.

REFERÊNCIAS

ARMANGE, M. W.; MELLO, G. R. ICMS e a geração de postos de trabalhos: comparativo entre os estados das regiões nordeste e sul do Brasil. **Revista Capital Científico - Eletrônica**, v. 12, n. 3, p. 44-58, 2014.

ASSUMPÇÃO, R. M. **Exportação e importação: conceitos e procedimentos básicos**. Curitiba: Ibpx, 2007.

BAIÃO, A. L. **O papel das transferências intergovernamentais na equalização fiscal dos municípios brasileiros**. (Dissertação de mestrado) - Fundação Getúlio Vargas- FGV, Rio de Janeiro, 2013.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE ESPÍRITO SANTO – BANDES. **Fundos e Programas: FUNDAP**. (s.d.). Disponível em: <<http://www.bandes.com.br/Site/Dinamico/Show?id=21>>. Acesso em: 01 jun. 2014.

BRASIL. **Presidência da República, Casa Civil**. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Diário oficial da União, Brasília, 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm>. Acesso em: 01 jun. 2014.

_____. Presidência da República, Casa Civil. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 15 jun 2014.

_____. **Senado Federal**. Resolução nº 13, de 25 de abril de 2012. Estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior. Diário oficial da União, Brasília, 2012. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=264825>>. Acesso em: 16 abr. 2014.

_____. **Conselho Nacional de Política Fazendária**. Convênio ICMS 38, de 22 de maio de 2013. Dispõe sobre procedimentos a serem observados na aplicação da tributação pelo ICMS prevista na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012, e autoriza a remissão de crédito tributário na hipótese em que especifica. Diário oficial da União, Brasília, 2013. Disponível em: <https://www1.fazenda.gov.br/confaz/confaz/Convenios/ICMS/2013/CV038_13.htm>. Acesso em: 23 abr. 2014.

_____. Ministério da Fazenda. **Arrecadação do ICMS em valores correntes.** (s.d.). Disponível em: <<http://www1.fazenda.gov.br/confaz/boletim/Valores.asp>>. Acesso em: 25 Fev. 2016.

BROGINI, G. **Tributação e benefícios fiscais no comércio exterior.** Curitiba: Ibpex, 2008.

DULCI, O. S. Guerra fiscal, desenvolvimento desigual e relações federativas no Brasil. **Revista de Sociologia e Política.** Curitiba, v. 1, n. 18, p. 95-107, 2002.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Novas regras do ICMS para produtos importados. **FIEMG.** (s.d.). Disponível em: <<http://www5.fiemg.com.br/admin/BibliotecaDeArquivos/Image.aspx?ImgId=39678&TabId=13676>>. Acesso em: 18 abr. 2014.

GIAMBIAGE, F. Finanças públicas. 3.ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

GRZYBOVSKI, Denize; HAHN, Tatiana. Educação fiscal: premissa para melhor percepção da questão tributária. **Revista de Administração Pública (RAP).** Rio de Janeiro, v. 40, n. 5, p. 841-864, 2006. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/viewArticle/6861>>. Acesso em: 14 set. 2015.

LIZOTE, S. A.; BIDINHA, E. R. Guerra Fiscal dos Portos: um Estudo sobre o Impacto da Unificação do Icms Interestadual em 4% para Produtos Importados no Estado de Santa Catarina. **Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia.** 2012. Disponível em: <<http://www.aedb.br/seget/artigos12/10216126.pdf>>. Acesso em: 25 abr. 2014.

MARQUEZINI, Simone Vilela. Sistema tributário nacional: os descaminhos das últimas reformas. **Revista Ibero-Americana de Estratégia**, v. 4, n. 1, p. 35-44, 2007. Disponível em: <<http://revistaiberoamericana.org/ojs/index.php/ibero/article/view/68/>>. Acesso em: 14 set. 2015.

MINAS GERAIS. **Secretaria da Fazenda.** RICMS/2002 parte geral. Disponível em: <http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/ricms_2002_seco/part_geral2002_2.htm>. Acesso em: 09 abr. 2014.

MORAES, D. P. **Arrecadação tributária municipal:** esforço fiscal, transferências e Lei de Responsabilidade Fiscal. (Dissertação de mestrado) – Fundação Getúlio Vargas. FGV-SP. São Paulo, 2006.

SECRETARIA DA FAZENDA DE PERNAMBUCO. **Produtos importados: alíquotas de 4 %.** 2014. Disponível em: <<https://www.sefaz.pe.gov.br/Publicacoes/Manuais%20de%20Duvidas%20Tributarias%20%20Informativos%20Fiscais/PRODUTOS%20IMPORTADOS.pdf>>. Acesso em: 01 jun. 2014.

SOARES, Maurélio; GOMES, Ely do Carmo Oliveira; TOLEDO FILHO, Jorge Ribeiro de. A repartição tributária dos recursos do ICMS nos municípios da Região Metropolitana de Curitiba. **Revista de Administração Pública (RAP)**. Rio de Janeiro, v. 45, n. 2, p. 459-81, 2011. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/7000/>>. Acesso em: 14 set. 2015.

VARSANO, R. A guerra fiscal do ICMS: quem ganha e quem perde. **IPEA**, Brasília: n. 15, jun. de 1997. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/127>>. Acesso em: 26 maio 2014.

ZONTA, N. D.; ARAÚJO, Z. C.; SILVEIRA, R. Z. O Impacto da Resolução nº 13/2012 do Senado Federal no Sistema FUNDAF e suas Consequências nas Finanças dos Municípios da Grande Vitória. **Sapientia**, São Paulo: n. 12, nov. 2013. Disponível em: <<http://faculdade.pioxii-es.com.br/wp-content/uploads/2013/11/cap1.pdf>>. Acesso em: 26 maio 2014.

ABSTRACT

This work aims to demonstrate the impacts on businesses by Resolution 13/2012 , to inhibit tax incentives given by States to companies that landed in their ports imported goods . It was fixed at 4% the ICMS rate in interstate operations with imported goods and created the FCI for companies that import raw materials. The survey was conducted in a furniture center industry Uba - MG , which has imported raw materials , it is required to send to the IRS FCI, demonstrating the implementation process of the new system and checking the advantages and disadvantages of this new obligatoriness. Finally it is concluded that such a resolution had more disadvantages to the company concerned.

Keywords: 1. Import. 2. Taxes. 3. Resolution 13/2012. 4. FCI.